MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999055347.000006/2020-41;
- Parecer nº 2/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jackson Itikawa (0890501);
- Deliberação na 121ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE), em 25/02/2022 (0949196);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0904084);
- Deliberação na 127ª sessão do CONSEA, em 27/04/2022 (0949123);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo, as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito na Fundação Universidade Federal de Rondônia/UNIR.

Art. 2º Revoga-se a Resolução 482/2017/CONSEA, de 26 de abril de 2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 02/05/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 29/04/2022, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0952157** e o código CRC **CBB13B39**.

ANEXO I

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para institucionalização das atividades de pesquisa na UNIR, bem como os critérios relacionados à certificação dos grupos, laboratórios, projetos de pesquisa, laboratórios multiusuários e redes de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

§ 1º Ficam também definidos os parâmetros para apresentação, tramitação, aprovação, execução, monitoramento e avaliação, que orientam o fortalecimento e consolidação das atividades de pesquisa.

§2º Entende-se por certificação o registro que consolida a existência dos grupos, laboratórios e projetos de pesquisa, laboratórios multiusuários na UNIR, como constituintes da atividade de pesquisa na instituição.

Art. 2º As atividades de pesquisa se relacionam com a produção científica, disseminação da informação e do conhecimento, inovação e tecnologia, geração e qualificação de recursos humanos, produtos, patentes, processos e serviços com níveis de complexidade e profundidade progressivos e constantes.

§1º Para desenvolvimento das atividades de pesquisa é indispensável a existência de projetos específicos e de natureza acadêmico-científica, dentro das normas vigentes, inerentes à atividade e nos termos desta Resolução.

§2º As atividades de pesquisa são apresentadas e desenvolvidas por seus proponentes, preferencialmente articuladas às ações de ensino e extensão.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Entendem-se por atividades de pesquisa aquelas consolidadas ou em consolidação de base científica e/ou tecnológica, assim compreendidas:

I – Práticas de pesquisa: Processo sistemático de livre iniciativa e autônomo com vistas à compreensão de fenômenos, problemáticas e processos diversos, mediante identificação de questões, descobertas, construção e ampliação do conhecimento e cujo mérito acadêmico orienta-se ao desenvolvimento de técnicas, tecnologias, convivência social, humana, política, cultural e artística, com foco nas demandas sociais, diversidade regional, compromisso e pertinência social da Universidade;

II - Iniciação Científica e Tecnológica: a iniciação científica e tecnológica constitui-se pela inserção dos estudantes de graduação nas atividades e ambientes destinados à pesquisa acadêmica, de caráter preliminar e submete-se às regras do Programa Institucional de Bolsas e Voluntários de Iniciação Científica (PIBIC) ou Tecnológica (PIBIT), ou ainda equivalente para agência financiadora e à legislação específica.

Art. 4º As proposta de pesquisa, são compreendidas por:

I - Programas de pesquisa: conjunto articulado de projetos, contendo, no mínimo, as diretrizes e metas em torno de um ou mais problema ou objetos de pesquisa, marco teórico e metodológico, equipe, resultados e impactos esperados;

II - Projeto de pesquisa: proposta de estudo que explicita, por parte do proponente, o interesse, os objetivos, a problemática, a metodologia, o referencial teórico, cronograma de execução, orçamento, bem como os beneficiários e/ou usuários da atividade e os resultados esperados;

III - Plano de trabalho: proposta de pesquisa com foco na execução de tarefas específicas visando operacionalização das ações incluídas em torno de projeto ou programa de pesquisa institucionalizado.

§ 1º O plano de trabalho deve representar os aspectos operacionais de uma pesquisa e destina-se às atividades dos estudantes de iniciação científica e Pós-Graduação e ao desenvolvimento das atividades de pesquisadores visitantes ou em estágio de pós-doutoramento.

§ 2º Em todos os casos, a pesquisa implica, necessariamente, na produção científica e identificação dos mecanismos para viabilizá-la.

§ 3º As propostas individuais são de responsabilidade dos pesquisadores e podem ser apresentados a qualquer tempo para institucionalizar na PROPESQ devendo, porém, serem vinculados aos departamentos de origem do proponente.

Art. 5º A organização das estruturas para o desenvolvimento das atividades pode ocorrer por meio de grupos de pesquisa, laboratórios de pesquisa, laboratórios didáticos, laboratórios multiusuários e redes de pesquisa, a saber:

I) Grupo de pesquisa: denominação atribuída ao conjunto de profissionais e estudantes organizados com interesse no desenvolvimento de atividade de pesquisa em uma ou mais áreas do conhecimento, desenvolvimento de intercâmbio de dados, informações, comunicações, ideias temáticas e componentes disciplinares e interdisciplinares, em torno de objetos de estudo comuns ou afins, com o propósito de identificação, divulgação e memória desses objetos, atendendo as definições do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq)/Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP), cuja gestão da política institucional é coordenada pela PROPESQ, responsável, inclusive, pela certificação no DGP/CNPq;

II) Laboratórios de pesquisa: são estruturas organizacionais com espaço físico específico e rotina de funcionamento efetivo, devidamente cadastrados na Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que devem servir de apoio ao ensino, pesquisa e extensão para os pesquisadores envolvidos nos grupos de pesquisas a eles vinculados;

III) Laboratórios multiusuários: são espaços físicos específicos que servem para fomentar a interdisciplinaridade e a produção conjunta de conhecimento e inovação entre diferentes grupos de pesquisa de distintos departamentos e/ou unidades acadêmicas da Unir e outras instituições nacionais ou estrangeiras;

IV) Redes de pesquisa: são estruturas articuladas e constituídas por pesquisadores de diferentes Grupos de Pesquisa registrados no Diretório de Grupos do CNPq (internos e externos à Instituição), com objetivo de desenvolver projetos conjuntos de maior abrangência em âmbito nacional e/ou internacional, compartilhar infraestrutura de Laboratórios e recursos humanos.

Art. 6º Entendem-se como produtos das atividades de pesquisa:

I) Produção científica, tecnológica e inovação: conjunto de resultados da atividade de pesquisa, materializados em registros específicos tais como: produção bibliográfica, cultural, patentes, processos metodológicos, tecnologias sociais, técnicas, inovação, articulação produtiva e comercial, entre outros resultados que impulsionem a relação qualificada entre o conhecimento e o desenvolvimento humano, cultural, artístico e social;

II) Disseminação do conhecimento: conjunto de resultados de pesquisa tratados especificamente para gerar a circulação da informação e visibilidade dos processos científicos, contribuindo para popularização da ciência mediante uso de material didático ou pedagógico, mobilização da sociedade e inserção da atividade científica nos diversos espaços sociais, econômicos, institucionais e educacionais.

Art. 7º Quanto ao papel desempenhado nas atividades de pesquisa considera-se pesquisadores, estudantes e técnicos, conforme a seguir:

I) Pesquisadores: são os membros graduados ou pós-graduados, da equipe de pesquisa, direta, ativa e criativamente envolvidos com a realização de atividades de pesquisa e com a produção científica, tecnológica e/ou artística do grupo;

II) Estudantes: são os membros em formação (bolsista ou não) em iniciação científica ou cursos de pós-graduação que participam ativamente de linhas de pesquisa do grupo como parte de suas atividades de estudante, sob a orientação de pesquisadores;

III) Técnicos: são os membros que auxiliam os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa, variando o envolvimento de acordo com o campo de atuação e nível de formação.

Parágrafo único. Para efeitos do Inciso III, as atividades dos membros Técnicos são identificadas em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações, em atenção às disposições do DGP/CNPq.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º A atividade de pesquisa está vinculada aos departamentos acadêmicos e obedece ao disposto no capítulo III desta Resolução, independente das formas de organização e desenvolvimento na UNIR.

§ 1º Os grupos de pesquisa são institucionalmente vinculados ao departamento acadêmico no qual o primeiro líder estiver lotado, acompanhando-o em caso de remanejamento interno.

§ 2º Os laboratórios de pesquisa são institucionalmente vinculados ao departamento no qual o chefe do laboratório estiver vinculado.

§ 3º Os laboratórios multiusuários são institucionalmente vinculados aos núcleos e campi.

§ 4º As redes de pesquisa são institucionalmente cadastradas na PROPESQ/UNIR e nas demais instituições que fazem parte da rede.

CAPÍTULO III
FLUXO PROCESSUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ATIVIDADES DE PESQUISA

SEÇÃO I
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PESQUISA

Art. 9º A apresentação das propostas de pesquisa pode constituir-se como programas, projetos ou plano de trabalho, individuais, coletivos ou em rede.

Art. 10º. As propostas de pesquisa devem ser aprovadas no Conselho do Departamento ao qual as atividades de pesquisa estarão vinculadas, com registro em ata da reunião.

parágrafo único: aprovada pelo conselho departamental, a propostas de pesquisa será apresentada à propesq por meio do formulário para fins de certificação da atividade.

Art. 11 A PROPESQ recepcionará as propostas e adotará os seguintes procedimentos:

I) realiza a conferência documental e submete à analise de Parecerista *Ad Hoc* do comitê científico da UNIR.

II) Após aprovação da proposta, a PROPESQ realiza o cadastramento e emite certificação.

III) O processo é enviado ao Departamento para ciência da chefia e do pesquisador.

Parágrafo único. No caso de propostas que não obtiveram resultados favoráveis, sendo a aprovação, serão devolvidos para o proponente para revisão e/ou nova submissão.

Art. 12 Projetos aprovados por financiamento externo são institucionalizados mediante rito sumário e devem ser acompanhados da comprovação da Aprovação e da versão integral do projeto com descrição da gestão dos recursos financeiros eventualmente envolvidos.

Art. 13 Os projetos de pesquisa submetidos aos editais do PIBIC, aprovados pelos consultores dos comitês técnico-científicos, interno e externo, serão considerados institucionalizados, mediante emissão de Certidão de Atividade de Pesquisa pelo coordenador do PIBIC, uma vez confirmada a aprovação pelo Conselho de Departamento.

SEÇÃO II
FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 14 Os requisitos para a formação de um Grupo de Pesquisa são:

I) Líder de grupo, preferencialmente com título de doutor e cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, como primeiro líder de grupo, feito pelo dirigente institucional de pesquisa da UNIR;

II) Linha de pesquisa definida;

III) Membros cadastrados na Plataforma *Lattes;*

IV) Registro do Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, no status “aguardando a Certificação”;

V) termo de ciência com relação as responsabilidades institucionais quanto a manutenção do grupo no cadastro na UNIR.

Parágrafo único. Ao primeiro líder caberá a responsabilidade de atualização dos dados do Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa, delegando aos membros do respectivo grupo as atribuições relacionadas à atualização do Currículo Lattes e cumprimento dos relatórios e atividades necessárias à atualização e atividades do Grupo.

Art. 15 Para certificação do grupo de pesquisa na UNIR, pela PROPESQ, deve ser adotado o seguinte procedimento:

I) Encaminhar à PROPESQ, por meio de formulário eletrônico específico a solicitação de certificação, constando em anexo, todas as informações exigidas do grupo e dos membros, conforme os requisitos da presente Resolução;

II) A PROPESQ realiza a conferência documental e estando em conformidade, certifica o grupo e encaminha aos departamentos envolvidos, para ciência.

Parágrafo único. No caso de propostas que não obtiveram resultados favoráveis, sendo a aprovação, serão devolvidos para o proponente para revisão e/ou nova submissão.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS PARA A PESQUISA

SEÇÃO I
DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 16 A solicitação para a criação de laboratórios de pesquisa deve ser encaminhada à PROPESQ, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor;

II) Linha de pesquisa e área de atuação;

III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa definidos;

IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório;

V) Identificação da estrutura física a este associada, quando e se houver;

VI) Identificação dos grupos de pesquisa vinculados ao laboratório, se houver;

VII) Regimento;

VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho do Departamento que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

§ 1º Regimento, contendo:

I) Identificação do Laboratório;

II) Formas de gestão;

III) Rotina de funcionamento;

IV) Observância à Lei de acesso à informação (LAI) e de proteção de dados (LGPD);

V) Descrição das fontes orçamentário-financeiras de manutenção e sustentabilidade, em relação às despesas correntes.

Art. 17 Uma vez apresentados à PROPESQ, a documentação para a criação do Laboratório, a mesma cumprirá os seguintes passos, com vista ao cadastramento e à certificação:

I) Parecer técnico da PROPESQ, para a conformidade e estando de acordo, envio à Câmara de Pesquisa e Extensão para parecer;

II) Após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Extensão, a PROPESQ realiza o cadastramento e emite certificação e envia para ciência do Departamento.

Parágrafo único. No caso de propostas que não tiverem aprovação, serão devolvidos para o proponente para revisão e/ou nova submissão.

Art. 18 Laboratórios que forem criados mediante financiamento externo, adquirem rito sumário de aprovação, desde que comprovem:

I) Forma de manutenção, com aquiescência por parte da UNIR em relação às despesas correntes;

II) Natureza da produção e compartilhamento dos dados em relação ao órgão financiador.

Art. 19 Para manutenção de certificação, os laboratórios deverão apresentar **relatório** de atividade, a cada três anos, constando as atividades, resultados e produtos de sua atuação e demais informações solicitadas pela PROPESQ.

§1º O descumprimento ao disposto no caput implicará em cancelamento do cadastramento/certificação pela PROPESQ, após comunicado ao Departamento, cumprido prazo de 15 dias úteis da comunicação da irregularidade.

§ 2º Das ações da PROPESQ, quanto ao disposto no **§ 1º** deste artigo, caberá recurso ao CONSEA.

SEÇÃO II
FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA MULTIUSUÁRIOS

Art 20 A solicitação para a criação de laboratórios de pesquisa multiusuários deve ser encaminhada à PROPESQ, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor;

II) Linha de pesquisa e área de atuação;

III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa;

IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas;

V) Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos;

VI) Identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório;

VII) Regimento;

VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus ou Núcleo que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

§1º O regimento dos laboratórios multiusuários de pesquisa devem conter: identificação do laboratório, formas de gestão, rotina de funcionamento, critérios para a escolha e a substituição do chefe, critérios para dissolução do Laboratório, destinação do patrimônio do Laboratório em caso de sua dissolução.

§2º A apresentação do regimento deve considerar a Lei de acesso à informação (LAI) e de proteção de dados (LGPD).

§3° Na proposta de atividade de pesquisa deve constar a descrição das fontes orçamentário-financeiras de manutenção e sustentabilidade, em relação as despesas correntes.

Art. 21 Uma vez apresentados à PROPESQ a documentação para a criação do Laboratório multiusuário, a mesma cumprirá os seguintes passos, com vista ao cadastramento e à certificação:

I) Parecer técnico da PROPESQ, para a conformidade e estando de acordo, envio à Câmara de Pesquisa e Extensão para parecer;

II) Após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Extensão, a PROPESQ realiza o cadastramento, emite certificação e envia para ciência do Campus ou Núcleo, que dá ciência aos Departamentos vinculados.

Parágrafo único. No caso de propostas que não tiverem aprovação, serão devolvidos para o proponente para revisão e/ou nova submissão.

SEÇÃO III
DAS REDES DE PESQUISA

Art. 22 As propostas de cadastramento da Redes de Pesquisa podem ser apresentadas a qualquer tempo, por meio do preenchimento de formulário específico da PROPESQ, devendo no mínimo, conter:

I) Identificação do/a coordenador local da rede, necessariamente com título de doutor;

II) Identificação dos pesquisadores e/ou grupos de pesquisa vinculados à rede;

III) Proposta de atividade de pesquisa da rede, com objetivos e metodologia de atuação;

IV) Indicação do tipo de resultados almejados, sendo, conhecimento, produto, tecnologia, etc;

Art. 23 Uma vez apresentados à PROPESQ a documentação para o cadastramento da rede, a mesma emitirá parecer técnico da equipe responsável e estando de acordo, procederá o cadastramento.

Parágrafo único. No caso de propostas que não tiverem aprovação, serão devolvidos para o proponente para revisão e/ou nova submissão.

Art. 24 Após a conclusão do processo, caberá à PROPESQ restituir o processo aos proponentes e dar publicidade às redes cadastradas, em seu site.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 25 O registro das atividades de pesquisa ocorre por ação final da PROPESQ, mediante a expedição de Certidão de atividade de Pesquisa, Certificação de Grupo ou Rede de Pesquisa; Certificação de Laboratórios de Pesquisa, Cadastramento de espaço físico de laboratórios cuja sede esteja na Universidade Federal de Rondônia, a saber:

I) Certidão de Atividade de Pesquisa: documento emitido pela PROPESQ para confirmar atuação dos indivíduos em uma atividade de pesquisa com os dados relativos à forma de apresentação, duração e confirmação da execução e resultados da atividade;

II) Certificação de grupo de pesquisa: Ação da PROPESQ inerente ao registro na Plataforma do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa;

III) Cadastramento de laboratório de pesquisa: ação da PROPESQ inerente ao registro dessas unidades na UNIR, conforme regra institucional em vigor;

IV) Cadastramento de rede de Pesquisa: Ação da PROPESQ inerente ao registro da rede, considerando a proposta estar de acordo com o plano estratégico de pesquisa e inovação da Unir e as prioridades estabelecidas pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único. Para comprovação de efetivo desempenho das atividades, deverá ser observada a emissão de relatório de acompanhamento e/ou avaliação como documento onde se apresentam as atividades desenvolvidas ou em andamento, resultados parciais e finais, e os produtos decorrentes das atividades das unidades e/ou indivíduos.

CAPÍTULO VI
DOS PARTICIPANTES DA ATIVIDADE CIENTÍFICA

SEÇÃO I
DOCENTES

Art. 26 Respeitadas as diferentes modalidades de atuação, compete aos docentes:

I) Elaborar, apresentar ao respectivo departamento para ciência, e responsabilizar-se pela execução e avaliação das atividades de pesquisa;

II) Cumprir as determinações das agências financiadoras e/ou de fomento, das Unidades Acadêmicas respectivas na UNIR;

III) Atender às orientações e acompanhamento da PROPESQ.

SEÇÃO II
ESTUDANTES

Art. 27 Respeitadas as diferentes modalidades de atuação, compete aos estudantes:

I) Elaborar e responsabilizar-se pela execução do seu Plano de Trabalho, cumprindo as tarefas e determinações designadas pelo orientador e/ou líder do Grupo ou Chefe do Laboratório, atendendo às agências financiadoras e/ou de fomento, bem como das Unidades Acadêmicas respectivas na UNIR;

II) Apresentar relatórios solicitados e nos prazos requeridos;

III) Prestar contas das atividades e dos recursos financeiros, dentro dos prazos previstos e das normas determinadas, quando aplicável.

Parágrafo único. Uma vez expedida a Certidão da Atividade de Pesquisa, compete ao discente apresentar cópia do mesmo ao Departamento para fins de cômputo da carga horária pertinente em seu histórico, observando-se o estabelecido no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

SEÇÃO III
TÉCNICOS

Art. 28 Respeitadas as diferentes modalidades de atuação, compete aos Técnicos:

I) Elaborar e responsabilizar-se pelas ações de assessoramento para as atividades de pesquisa, cumprindo as determinações das agências financiadoras e/ou de fomento, bem como das unidades acadêmicas respectivas na UNIR;

II) Apresentar relatórios técnicos solicitados, dentro da atividade que desenvolva, requerido pelo líder de grupo ou coordenador geral do laboratório;

III) Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas determinadas, quando aplicável;

IV) Cumprir determinações e ou solicitações de órgãos convenientes, quando aplicável.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos participantes de grupos de pesquisa ou proponentes de projeto de pesquisa individual não poderão utilizar esta atividade como argumento para alteração de vínculo funcional, atividade e carga horária de trabalho, em razão da natureza da carreira e obrigações institucionais que lhe são inerentes.

SEÇÃO IV
OUTROS PARTICIPANTES

Art. 29 Além dos docentes, discentes e técnicos da UNIR, podem compor a equipe das Atividades de Pesquisa profissionais e voluntários não pertencentes ao quadro de pessoal da UNIR, mediante assinatura de um Termo de Adesão Voluntária.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 30 Para institucionalização das atividades de pesquisa, são definidas as seguintes competências institucionais:

I) A PROPESQ incumbir-se-á de:

a) Estimular as atividades de pesquisa, zelando e orientando as regras para a proteção da propriedade intelectual, patentes e dados de interesse público;

b) Promover estudos de viabilidade de projetos e em diversas áreas do conhecimento, com vistas a analisar as condições econômica, gerencial e científica para sustentabilidade das atividades de pesquisa;

c) Realizar avaliações periódicas da atividade de Pesquisa de modo averiguar avanços e consolidação dessa atividade na UNIR, desenvolvidas por grupos e laboratórios, e projetos;

d) Catalogar as demandas para grupos, laboratórios e projetos de pesquisa para efeitos de Planejamento Institucional, de acordo com os dados das atividades de pesquisa certificados na UNIR;

e) Emitir parecer técnico em relação às atividades de pesquisa, projetos e processos inerentes às ações institucionais da atividade;

f) Solicitar relatórios e informações das diversas unidades referentes à atividade de pesquisa;

g) Estabelecer, gerenciar e publicizar banco de dados das atividades de pesquisa na Instituição, capazes de prover dados relativos à produção científica institucional, projetos, estrutura e demandas prioritárias para pesquisa na UNIR;

h) Gerenciar as ações de pesquisa na pós-graduação na UNIR, obtendo e divulgando os dados e exigindo atualização dos mesmos nos diversos Programas de Pós-Graduação, destacando os resultados da

atividade científica;

i) Manter um Comitê Assessor de Pesquisa, constituído mediante chamada pública realizada pela PROPESQ, cuja função é auxiliar na avaliação e desenvolvimento das Atividades de Pesquisa;

j) Supervisionar as atividades de pesquisa na UNIR, nos termos desta Resolução e outras orientações relacionadas;

k) Promover eventos anuais para avaliação e socialização das atividades de pesquisa na UNIR;

l) Emitir certidão de participação em projeto e laboratórios de pesquisa institucionalizados aos integrantes declarados pelos respectivos coordenadores ou chefes de laboratórios de pesquisa.

II) Os Departamentos Acadêmicos incumbir-se-ão de:

a) Dar publicidade aos grupos e laboratórios de pesquisa vinculados ao Departamento;

b) Apoiar a manutenção dos grupos de pesquisa em relação a material de expediente e equipamentos, apresentando as demandas para UGR respectiva e em conformidade com o Plano de Ação da Unidade.

III) Os pesquisadores incumbir-se-ão de:

a) Registrar os laboratórios de pesquisa vinculados ao Departamento;

b) Elaborar, coordenar ou participar de atividades de pesquisa na UNIR, atendendo as exigências da presente resolução, formalizando os projetos junto às instâncias competentes;

c) Apresentar todos os registros necessários para comprovação da atividade de pesquisa desenvolvida ou em desenvolvimento;

d) Requerer a comprovação da certificação à PROPESQ para fins de apresentação para análise de avaliação de desempenho ou registro curricular;

e) Divulgar os resultados de pesquisa em eventos institucionais e eventos científicos, especialmente destinados à socialização dessas atividades da UNIR;

f) Contribuir para melhoria dos indicadores de produção acadêmica e científica da UNIR;

g) Participar das atividades de socialização das atividades e resultados de Pesquisa na UNIR;

h) Promover a divulgação dos resultados de pesquisa pelos meios disponíveis de comunicação com a sociedade.

CAPÍTULO VIII
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 As Atividades de Pesquisa podem ser viabilizadas pela Universidade entre uma ou combinações dentre as seguintes:

I) Com recursos da matriz orçamentária constante do orçamento geral da UNIR;

II) Apoio de agências financiadoras;

III) Estabelecimento de parceria com outras instituições brasileiras e/ou estrangeiras.

Art. 32. A Universidade destinará obrigatoriamente, em seu orçamento anual, a partir de 0,5% de recursos de outros custeios e capital (OCC) destinados a investimentos e manutenção das atividades de pesquisa da UNIR.

Art. 33 Compete a PROPESQ estabelecer Edital para chamada de apoio as atividades de pesquisa na UNIR.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 As atividades de pesquisa com seres humanos, animais, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem seguir as leis, normas, resoluções e princípios éticos correspondentes às respectivas áreas de pesquisa, incluindo o registro de submissão aos respectivos comitês.

Art. 35 Para efeitos de pontuação de avaliação de desempenho profissional, a pontuação das atividades de pesquisa de docentes e técnicos, ocorrerá somente comprovação de certificação da PROPESQ.

Art. 37 As ações de institucionalização e manutenção das atividades de pesquisa obedecerão calendário próprio da PROPESQ e divulgados por meio de Comunicados, Editais, Instruções Normativas ou Notas Técnicas conforme o caso.

Art. 38 Cabe a PROPESQ, aos departamentos e aos pesquisadores darem ampla divulgação as atividades de pesquisa institucionalizadas no âmbito dessa resolução.

Art. 39 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Referência: Processo nº 999055347.000006/2020-41 SEI nº 0952157